



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Leonardo Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Carlos Daudt Brizola

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	1
Governo	1
Planejamento e Gestão	3
Fazenda	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ..	7
Obras	7
Segurança	7
Administração Penitenciária	8
Saúde e Defesa Civil	8
Educação	12
Ciência e Tecnologia	13
Habitação	13
Transportes	13
Ambiente	14
Agricultura e Pecuária	14
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	14
Trabalho e Renda	14
Cultura	14
Assistência Social e Direitos Humanos	14
Esporte e Lazer	15
Turismo	15
Procuradoria Geral do Estado	15
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS	15



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.875 DE 15 DE MARÇO DE 2010

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INTE-
GRAÇÃO NA SEGURANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que
consta do Processo nº E-09/20/0001/2011,

CONSIDERANDO:

- que diversas atividades de competência municipal envolvem o
curso das Forças de Segurança Estaduais, bem como são desempe-
nhadas em espaço de competência concorrente com o Estado do Rio
de Janeiro;

- que as atuais condições de escala dos Policiais Militares encerram
grave dificuldade de mobilização de contingente para a efetivação de
missões conjuntas com os municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- que, nada obstante a limitação acima, impõe-se a integração das
Forças de Segurança Estaduais e dos diversos órgãos municipais in-
cumbidos de ações tendentes à restauração da ordem pública em se-
tores de atuação privada e em áreas urbanas; e

- que a manutenção, restauração e promoção de medidas de ordem
pública nos espaços urbanos são meios reconhecidamente eficazes de
redução dos índices de criminalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio
de Janeiro (PMERJ), da Secretaria de Estado de Segurança, a partir
da data de publicação deste Decreto, o PROGRAMA ESTADUAL DE
INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA - PROEIS.

Art. 2º - O programa instituído por este Decreto deverá se constituir
de ações específicas, determinadas pelo Comando-Geral da PMERJ
com base em convênios firmados entre o Estado e os municípios do
Estado do Rio de Janeiro, com vistas a atender às diretrizes e ob-
jetivos traçados no intróito deste Decreto.

Art. 3º - A participação no PROEIS será voluntária e, para ter de-
ferida sua inscrição, o Policial Militar deverá atender aos seguintes re-
quisitos:

I - ter sido submetido e aprovado, para o respectivo período, no Teste
de Avaliação Médica (TAM) e no Teste de Aptidão Física (TAF), con-
forme as normas em vigor na corporação;

II - ter concluído com sucesso o curso de formação ou aperfeiço-
amento exigível para o exercício das funções atinentes aos seus cir-
culos hierárquicos;

III - estar lotado e em efetivo exercício em Organização Policial Mi-
litar;

IV - ostentar a condição de "apto sem restrição";

V - se praça, estar, no mínimo, no "BOM" comportamento.

Art. 4º - Será excluído do PROEIS o Policial Militar que se enquadrar
em qualquer das situações abaixo:

I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - for punido, e enquanto estiver cumprindo punição disciplinar de
detenção ou prisão;

III - entrar no gozo de Licença:

a) Para tratamento de Saúde própria (LTS) ou de Pessoa da Família
(LTS/FPF);

b) Para Tratamento de Interesse Particular (LTIP);

c) Gestante ou Aleitamento.

IV - passar da condição de "apto sem restrição" para a de "Incapa-
cidade Física Parcial" (IFP);

V - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no
período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e qua-
tro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos
de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;

VI - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o aten-
dimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja su-
perior a 24 (vinte e quatro) horas;

VII - frequentar qualquer curso que implique em afastamento da cor-
poração, por período superior a 15 (quinze) dias;

VIII - passar a ostentar comportamento inferior a BOM.

§ 1º - Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII o
Policial Militar só poderá ser reincluído no PROEIS após 03 (três) me-
ses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º - Será suspenso do PROEIS, pelo tempo de duração do afas-
tamento, o Policial Militar afastado do serviço em decorrência de fe-
rimento por projétil de arma de fogo ou outro tipo de instrumento ou
ação traumática que tenha lhe provocado lesão grave em decorrência
de sua participação em Operação Policial Militar.

§ 3º - Também será suspenso do PROEIS, pelo tempo de duração do
afastamento, o Policial Militar afastado do serviço em decorrência de
lesão grave provocada pelas mesmas circunstâncias descritas no pa-
rágrafo anterior que, embora ocorridas fora do serviço, tenham impli-
cado na sua atuação legal e legítima como agente de segurança pú-
blica, conforme apurado em procedimento administrativo próprio.

§ 4º - Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias
que resultarem em dispensa do serviço não superior a 05 (cinco) dias
não importarão na exclusão ou suspensão do Policial Militar do
PROEIS.

§ 5º - A suspensão prevista nos §§ 2º a 4º deste artigo implicará na
manutenção do Policial Militar no rol de candidatos ao cumprimento
de turnos adicionais em escala diferenciada (art.5º), mas impedirá seu
efetivo emprego em tais atividades, enquanto perdurar a causa de
suspensão.

Art. 5º - A participação e ingresso do Policial Militar no PROEIS im-
plicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada,
para seu emprego nas ações mencionadas no art.2º deste Decreto,
sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente
previstas no âmbito da PMERJ.

§ 1º - O emprego do Policial Militar nas atividades do PROEIS con-
sistirá na realização de turno adicional de 08 (oito) horas de serviço.

§ 2º - O Policial Militar integrante do PROEIS não poderá realizar
mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de
trabalho.

§ 3º - O Policial Militar deverá ter um intervalo de 08 (oito) horas de
reposo antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente pre-
vista na PMERJ, ressalvadas as convocações excepcionais expedidas
pelo Comandante-Geral da Corporação, segundo a necessidade de
manutenção da segurança pública no Estado.

Art. 6º - O Policial Militar participante do PROEIS perceberá Gratifi-
cação de Encargos Especiais, que será denominada Gratificação Es-
pecial Temporária por Participação no PROEIS (GET/PROEIS), quan-
do cumprir turno adicional de serviço, segundo os seguintes valores:

I - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por turno adicional rea-
lizado por Oficiais;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turno adicional realizado
por Praças e Graduados.

Art. 7º - A GET/PROEIS só será percebida enquanto o Policial Militar
estiver efetivamente participando do PROEIS e não se incorporará,
para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída
da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de
quaisquer outros percentuais que incidam sobre o soldo dos Policiais
Militares.

§ 1º - A GET/PROEIS não sofrerá a incidência de contribuição pre-
videnciária.

§ 2º - A exclusão do Policial Militar do PROEIS implicará na imediata
e automática cessação do pagamento da GET/PROEIS.

§ 3º - A GET/PROEIS só será devida contra efetivo cumprimento de
turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma,
contagem de jornada ficta.

Art. 8º - A GET/PROEIS não poderá ser percebida cumulativamente
às gratificações decorrentes do exercício de funções de comando, di-
reção e chefia.

Art. 9º - Para o efetivo cumprimento das disposições deste Decreto o
Comandante-Geral da PMERJ instituirá Comissão para gerir o
PROEIS no âmbito da Corporação.

Parágrafo único - Sem prejuízo da previsão do *caput* deste artigo, os
Comandantes, Chefes e Diretores das Organizações Policiais Militares
são responsáveis pela estrita observância das normas contidas neste
Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, de-
vendo o Secretário de Estado de Segurança, diretamente ou mediante
delegação ao Comandante-Geral da PMERJ, editar os atos próprios à
sua plena regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: 1100454

Atos do Governador

DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ZAQUEU SOARES RIBEIRO para exercer, com
validade a contar de 14 de março de 2011, o cargo em comissão de
Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Gestão de Recursos
e Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente
ocupado por Sérgio Mendes, matrícula nº 0949411-3. Processo nº E-
03/300110/2011.

NOMEAR SÉRGIO MENDES, matrícula nº 0949411-3, para
exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da
Superintendência de Programas e Projetos Especiais, da Subsecretaria
Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente
ocupado por Sergio Fonseca Marcondes, matrícula nº 937465-3, e
considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Subsecretário, sím-
bolo SS, da Subsecretaria de Gestão de Recursos e Infraestrutura, da
mesma Secretaria, tudo com validade a contar de 14 de março de
2011. Processo nº E-03/300110/2011.

Id: 1100599

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 15 DE MARÇO DE 2011

PROC. Nº E-12/010.174/2008 - AUTORIZO, a partir de março de 2011.

Id: 1100590

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,
usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº
40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO ROBERTO LOPES REGO MONTEIRO pa-
ra exercer, com validade a contar de 01 de março de 2011, o cargo
em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo DAI-6, da Coor-
denação de Unidade Operacional (nº 5), da Gerência de Produção e
Serviços, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação
Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciar-
ria, anteriormente ocupado por Paulo Cezar da Silva, matrícula nº
040310-5. Processo nº E-21/130335/2011.

NOMEAR ANDERSON VIEIRA GUIMARÃES para exercer,
com validade a contar de 01 de março de 2011, o cargo em comissão
de Assistente de Produção, símbolo DAI-5, da Coordenação Geral de
Atendimento de Apenados e de Qualificação Profissional, da Diretoria
de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini, da Se-
cretaria de Estado de Administração Penitenciarria, anteriormente ocu-
pado por Vanderlei da Silva Tonn, matrícula nº 040321-2. Processo nº
E-21/130336/2011.

NOMEAR LUBINÊS APARECIDA SANTOS para exercer o
cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, do Pólo de Ar-
ticulação Regional I, da Diretoria de Promoção Social da Região Me-
tropolitana, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de As-
sistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Nelcy
da Silva Gomes, matrícula nº 18/4729-2.